

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Previdência/Ministério do Trabalho e Previdência

Nome da autoridade competente: Dênio Aparecido Ramos

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 94, de 15 de fevereiro de 2019.

Nome do Departamento Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da parceria: Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar – SURPC

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 170595 (SEPRT-MTP)

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da parceria: UG 170595 (SEPRT-MTP)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Nome da autoridade competente: Diana Magalhães de Souza Coutinho, Diretora de Altos Estudos da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 4.563, de 02 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

Nome da Coordenação/Coordenação-Geral/Diretoria Responsável pela execução do objeto da parceria: Coordenação-Geral de Pesquisa/Diretoria de Altos Estudos

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

3. JUSTIFICATIVA

Por meio do Ofício nº 147810/2022/ME (SEI 0571893), de 17 de maio de 2022, a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, iniciou as tratativas com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) para a realização de uma Análise de Impacto Regulatório na temática "Previdência Complementar - Plano de Gestão Administrativa".

A Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência possui, entre as suas competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, assistir o Ministro de Estado na formulação e no acompanhamento das políticas e das diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades de previdência complementar ou programas individuais de aposentadoria, bem como acompanhar e avaliar os efeitos das políticas públicas e das diretrizes governamentais relativas ao regime de previdência complementar.

No cumprimento dessa competência regimental, o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) tem a função de regular o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas, de forma a aprimorar os patamares regulatórios para a administração pública e trazer maior segurança jurídica para o sistema.

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) proposta visa subsidiar a revisão do normativo que trata do custeio administrativo das entidades fechadas de previdência complementar (Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021).

A norma em questão foi recentemente alterada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar. Não obstante, foi debatida a necessidade de elaboração de novo normativo relativo à temática do Plano de Gestão Administrativa mais aderente às necessidades de fomento e ampliação de concorrência do segmento. Tendo em vista a complexidade temática, foi deliberada a criação de um grupo de trabalho – GT para melhor debater a matéria, verificando-se no andamento dos trabalhos a necessidade de elaboração de uma análise de impacto regulatório para aprofundar a análise do tema e atender a legislação vigente.

O Plano de Gestão Administrativa - PGA possui a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, na forma do seu regulamento, e está disciplinado na Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as fontes, os limites para custeio administrativo, os critérios e os controles relativos às despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, bem como na Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020.

Sendo assim, é desejável que essa tomada de decisão seja subsidiada a partir de uma análise de impacto regulatório que possa orientar decisões acerca de possibilidades normativas (regulatórias) ou não normativas (não regulatórias). Importante mencionar que a regulação do sistema previdenciário possui repercussão para o administrado. Ademais, o art. 1º, §2º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, determina que as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral, editadas por órgão colegiados, devem ser precedidas da realização de análise de impacto regulatório.

4. CONTEXTO DA PARCERIA

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap é uma Escola de Governo que tem como missão desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas. Para tanto, atua, desde 1986, na oferta de cursos e programas de desenvolvimento técnico e gerencial, formação e aperfeiçoamento de carreiras e especialização (pós-graduação lato sensu), nas modalidades presencial, a distância e mista, além da produção e disseminação de conhecimento sobre gestão e políticas públicas.

A Enap também é um ator importante no sistema de avaliação que vem sendo construído no governo federal. Criada pela Lei nº 8.140, de 1990, e com estatuto definido pelo Decreto nº 10.369, de 2020, compete à Enap, entre outras atribuições: elaborar e executar programas de capacitação permanente de agentes públicos; fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento; prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e de projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap; desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais.

Em 2018, para orientar teórica e metodologicamente as atividades de avaliação na Administração Pública Federal, foram publicados o Guia Prático de Análise Ex Ante, o Guia Prático de Avaliação Ex Post e o Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório - Guia AIR, desenvolvidos com base em experiências brasileiras e nas melhores práticas internacionais.

A Análise de Impacto Regulatório, que muito se assemelha a uma avaliação *ex ante*, tornou-se compulsória por força da Lei nº 13.874, de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, que estabeleceu em seu art. 5º a obrigatoriedade de realização de AIR para as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, e também da Lei nº 13.848, de 2019, conhecida como Lei Geral das Agências Reguladoras, que já previa a esses órgãos a obrigação de realizar AIR nos processos de adoção ou alteração de seus atos normativos (art. 6º).

Já o Decreto nº 10.411, de 2020, regulamentou a análise de impacto regulatório, de que tratam ambos os dispositivos das referidas leis, além de ter disposto sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada. Esse contexto cria uma série de desafios para a institucionalização da AIR na Administração Pública Federal (APF).

Considerando as atribuições legais da Enap e os desafios para institucionalizar a AIR nos órgãos e entidades da APF, a Escola desenvolveu um serviço de Assessoria para AIR. O referido serviço, criado em 2020, é fundamentado em metodologias ativas de ensino, orientadas à solução de problemas reais e que colocam o participante como protagonista do processo de aprendizagem. É no âmbito desta assessoria que se dará o apoio à Secretaria de Previdência para as demandas elencadas no Ofício nº 147810/2022/ME (SEI 0571893).

5. OBJETO

Prestação do serviço Assessoria para Análise de Impacto Regulatório, da Diretoria de Altos Estudos, da Enap, para a Secretaria de Previdência sobre a temática Previdência Complementar - Plano de Gestão Administrativa.

6. METODOLOGIA

Componente essencial da gestão pública com base em evidências, a análise de impacto regulatório é uma atividade que gera informações para planejar, desenhar, implementar, avaliar e promover a aprendizagem sobre políticas, programas ou projetos públicos, facilitando o aperfeiçoamento dos instrumentos regulatórios, bem como a alocação de recursos, a coordenação, o controle e a transparência das ações governamentais. A AIR é desenvolvida antes de uma mudança regulatória e, em geral, responde a um problema relevante e bem delimitado, orientando a escolha da alternativa de ação mais eficiente, eficaz e efetiva.

Na última década, propostas metodológicas para o desenvolvimento de AIR foram geradas por organismos internacionais e órgãos de governo de todas as partes do mundo. A Assessoria para AIR da Enap foi desenvolvida com base nos melhores Guias internacionais, no Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório do Governo Federal do Brasil e em estudos e experiências práticas nacionais e internacionais em AIR.

A Assessoria para AIR trata-se de um serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas, fundamentado em metodologias ativas de ensino, orientadas à solução de problemas reais e que colocam o participante como protagonista do

processo de aprendizagem. A orientação a problemas reais significa que as oficinas e reuniões de trabalho que constituem o serviço serão desenvolvidas a partir de casos concretos, ou seja, das políticas públicas que precisam ser avaliadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Por sua vez, o protagonismo dos participantes significa que essas oficinas e reuniões serão facilitadas por **assessores** indicados pela Enap que utilizarão ferramentas apropriadas para conduzir o **time do projeto** (servidores formalmente designados para realizar a AIR). Cabe à equipe da SPREV redigir o relatório de AIR (contemplando todas as etapas percorridas pelo processo) que deverá, ao final dos trabalhos, ser encaminhado à Enap para composição de repositório e posterior emissão de certificados para os participantes das oficinas.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE, META FÍSICA DE EXECUÇÃO E VALOR DO PROJETO

7.1. Cronograma de atividades e meta física de execução

Etapa	Descrição	Período de realização	Participantes	Modalidade
Planejamento	Planejamento das oficinas	06/07 a 08/07/2022	Assessores; Time do Projeto	Assíncrono e síncrono
Kickoff, orientação básica sobre AIR e discussão inicial sobre o problema (1 oficina)	Encontro para contextualização sobre o tema que será abordado na AIR e sobre o projeto de assessoria que se inicia	11/07 a 15/07/2022	Assessores; Time do Projeto	Síncrono
Problema e objetivos (3 oficinas)	Encontros para definir o problema, mapear os atores afetados por ele e estabelecer os objetivos da regulação	18/07 a 29/07/2022	Assessores; Time do Projeto	Síncrono
Evidências e experiências internacionais (1 oficina)	Levantamento de dados, informações e evidências disponíveis	01/08 a 05/08/2022	Time do Projeto; Assessores	Assíncrono
1º Relatório Parcial	Elaboração da 1ª versão do relatório com: problema; atores afetados; objetivos; base legal; experiência internacional	08/08 a 12/08/2022	Time do Projeto	Assíncrono
Identificação de Opções (2 oficinas)	Encontro para que opções de soluções ao problema definidos sejam identificadas, analisadas e priorizadas	15/08 a 26/08/2022	Assessores; Time do Projeto	Síncrono
Impactos e riscos das opções (2 oficinas)	Encontro para identificar impactos e riscos das opções priorizadas	29/08 a 09/09/2022	Assessores; Time do Projeto	Síncrono
2º Relatório Parcial	Elaboração da 2ª versão do relatório com: opções regulatórias; impactos identificados	12/09 a 16/09/2022	Time do Projeto	Assíncrono
Comparação das Opções (5 oficinas)	Escolha de método e comparação dos impactos das alternativas	19/09 a 28/10/2022	Assessores; Time do Projeto	Síncrono
Versão final do Relatório	Elaboração da final versão do relatório com: sumário executivo; comparação das alternativas; estratégia de implementação, monitoramento e avaliação	31/10 a 25/11/2022	Time do Projeto	Assíncrono
Revisão do relatório	Revisão do relatório de AIR por parte do assessor especialista e devolutiva	28/11 a 07/12/2022	Assessor A1	Assíncrono

7.2. Local de realização das atividades

As reuniões, oficinas e demais atividades do projeto deverão ser realizadas em ambiente virtual por meio de ferramentas de videoconferência e trabalho colaborativo. As atividades assíncronas serão realizadas pelo time do projeto em local de sua preferência.

7.3. Valor do projeto

I - Custo do projeto e cronograma de desembolso

O custo total do projeto será de R\$ 49.725,96 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), discriminado da seguinte forma:

- R\$ 41.438,30, referentes à contratação de 2 (dois) profissionais (A1 e A2) para a realização de serviços técnicos especializados de **instrutoria em capacitação "sob medida" (desenhada para atender à demanda específica de órgãos da Administração)**, conforme inciso I do art. 2º da Resolução Enap nº 21, de 21 agosto de 2020, em 105h para profissional A1 e 90 horas para profissional A2;
- R\$ 8.287,66, referentes aos encargos pagos sobre a prestação de serviços (20% sobre o somatório da parcela anterior).

Etapa	Atividades síncronas (horas)	Atividades assíncronas (horas)	Horas A1	Horas A2	Total	Período de realização
-------	------------------------------	--------------------------------	----------	----------	-------	-----------------------

Planejamento inicial	2	13	15	15		06/07 a 08/07/2022
1. Kickoff, orientação básica sobre AIR e discussão inicial sobre o problema (1 oficina)	4	4	30	30	R\$ 19.125,37	11/07 a 15/07/2022
2. Problema e objetivos (3 oficinas)	8,5	8,5				18/07 a 29/07/2022
3. Evidências e experiências internacionais (1 oficina)	2,5	2,5				01/08 a 05/08/2022
4. 1a Parcial do relatório	-	-	Time do projeto	Time do projeto	-	08/08 a 12/08/2022
5. Identificação de Opções (2 oficinas)	5	5	20	20	R\$ 8.500,16	15/08 a 26/08/2022
6. Impactos e riscos das opções (2 oficinas)	5	5				29/08 a 09/09/2022
7. 2a parcial do relatório	-	-	Time do projeto	Time do projeto	-	12/09 a 16/09/2022
8. Comparação de opções (5 oficinas)	12,5	12,5	25	25	R\$ 10.625,20	19/09 a 28/10/2022
9. Versão Completa do Relatório	-	-	Time do projeto	Time do projeto	-	31/10 a 25/11/2022
10. Revisão do relatório	-	15	15	-	R\$ 3.187,56	28/11 a 07/12/2022
Total	39,5	65,5	105	90	R\$ 41.438,30	22 semanas

O valor global do projeto deve ser encaminhado, pela unidade descentralizadora, em parcela única, conforme abaixo:

- Repasse orçamentário: em até 5 (cinco) dias após assinatura deste plano de trabalho;
- Repasse financeiro: em até 30 (trinta) dias após assinatura deste plano de trabalho.

II - Resumo geral por elemento de despesa

A descentralização do crédito deverá ser efetivada para a **UG 114702, Gestão 11401**, conforme cronograma de desembolso pactuado, considerando-se os elementos de despesa dispostos a seguir.

Resumo geral por elemento de despesa		Valor
33.90.36	Outras Despesas com Terceiros Pessoa Física	R\$ 41.438,30
33.90.39	Outras Despesas com Terceiros Pessoa Jurídica (encargos Enap - 20%)	R\$ 8.287,66
Total		R\$ 49.725,96

1. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- (X) Sim
() Não

2. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

3. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto da parceria?

- (X) Sim
() Não

4. APROVAÇÃO

DIANA MAGALHÃES DE SOUZA COUTINHO

Diretora de Altos Estudos

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

NARLON GUTIERRE NOGUEIRASubsecretário do Regime de Previdência
Complementar

Secretaria de Previdência

Ministério do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Diana Magalhães de Souza Coutinho, Diretor(a) de Altos Estudos**, em 20/06/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NARLON GUTIERRE NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574762** e o código CRC **9888E445**.